



Fórmula nº 58 do proc. de 1996  
 N.º 58 de 1996  
 do funcionário

PUBLIQUE-SE EM  
 25/06/1996

*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR  
 16-0958/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 58/96

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto de lei nº 58/96 dispõe sobre a criação, no Município de São Paulo, do "Programa de Locação Social", destinado a prover moradias para as famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas cuja soma total de renda mensal seja igual ou inferior a cinco salários mínimos.

O Programa deverá ser implementado através da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, que, para tanto, poderá locar imóveis de particulares, assim como propor desapropriações a serem efetivadas pelo Poder Público, sempre que a situação o exigir.

Ainda segundo o projeto, a COHAB-SP poderá adequar as condições físicas do imóvel às necessidades de habitabilidade e segurança, nele executando reformas imprescindíveis, sempre em comum acordo com o proprietário, quando se tratar de prédios de terceiros.

Quando se tratar de imóvel de propriedade do Município, este poderá ser ocupado através do instituto da permissão de uso a título oneroso e por prazo determinado.

Segundo o autor, facilitando-se o acesso das famílias de baixa renda a moradias dignas, atende-se a antigas reivindicações das entidades empenhadas na melhoria da qualidade de vida do conjunto dos cidadãos.

Apesar dos louváveis propósitos que nortearam a apresentação da propositura, entendemos que a matéria não pode prosperar, visto que o Município já conta com programas habitacionais em andamento, como o Projeto Cingapura, como exemplo.

Questionado o Executivo sobre a matéria, respondeu que a COHAB, se aprovado o projeto em tela, veria desvirtuada sua função de construir imóveis novos para os munícipes de menor renda. Contrariamente a sua vocação, a empresa funcionaria como medianeira locatária entre o proprietário do imóvel e a camada social beneficiada, instaurando-se nova forma de contratação de imóveis, com a concorrência dessa Companhia como locatária e, posteriormente, como locadora.

Face ao exposto, e apesar do mérito da proposta, esta Comissão se posiciona

CONTRARIAMENTE à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

18/06/98

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM  
 17-7025/1998

*Handwritten signatures*

*Handwritten signatures: Arselino Tatto, Paulo Nedra (contrário)*